



MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 506, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA E ADEQUA O PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO PARA GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.”

O Prefeito do Município de Apuí, MARCOS ANTONIO LISE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais, com o objetivo de consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de Consulta Pública realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Entende-se por instituições educacionais municipais as Escolas Municipais e Centros Educacionais, Creches e Escolas de Educação Infantil.

CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 2º. Poderão candidatar-se para o cargo de diretor os profissionais que preenchem todos os pré-requisitos enumerados no presente artigo:

I - Professor concursado e com o período do estágio concluído até a data da inscrição para o processo de escolha de diretores, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988;

II - Estar em efetivo exercício na sua função;

III - Ser integrante da carreira do Magistério Municipal com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada.



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Possuir habilitação em Normal Superior ou Pedagogia;

V - Se o Candidato possuir curso superior de Licenciatura em qualquer área específica deverá ter curso de pós-graduação em nível de especialização em Gestão Escolar, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

VI - Que não esteja respondendo ou que não tenham sido punidos disciplinarmente nos 03 (três) anos anteriores à data da inscrição no processo de escolha;

VII - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado.

§ 1º. O candidato que estiver habilitado para concorrer ao cargo de diretor poderá concorrer em qualquer Unidade Escolar Municipal.

§ 2º. O professor ou pedagogo que tenha exercício na Rede Municipal de Educação, em mais de uma Unidade Escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

Art.3º. Os servidores municipais, ao exercerem a função de diretor, serão convocados a trabalhar em regime de 40 horas semanais para atendimento integral a escola que for atuar.

Art.4º. O servidor que ingressar na função de Diretor de Unidade educacional, tomará posse através de ato normativo do Poder Executivo Municipal, passando assim a ingressar na função gratificada de Diretor de Escola Municipal, conforme a Lei Municipal nº 404 de junho de 2018, Lei Municipal nº 475 de agosto de 2022.

Art.5º. Caso o diretor escolhido ou diretor indicado pelo executivo municipal seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) licença para concorrer a cargo eletivo, afastamento preventivo em sindicância ou processo administrativo disciplinar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido ou Diretor Indicado, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único: O Diretor escolhido ou Diretor Indicado pelo Executivo que estiver afastado voltará ao seu cargo anterior, deixando de exercer a função durante o período de afastamento por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) licença para concorrer a cargo eletivo, afastamento preventivo em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 6º. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readaptação funcional por redução de capacidade laboral.



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readaptação funcional após a consulta pública e cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo poderá ser revogada a sua nomeação.

Art. 7º. O servidor escolhido para a função de diretor, deverá cumprir o proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, e as funções inerentes ao cargo conforme constante nesta Lei, assim como seguir o Projeto Político-Pedagógico da Unidade escolar.

Art. 8º. Compete ao diretor:

- I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – Coordenar em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Comunidade Escolar e quadro docente da unidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observando-se as Políticas Públicas e outros processos de planejamento municipais;
- III – Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV – Submeter a APMC (Associação de Pais, Mestres e Comunitários) e/ou Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassado à unidade escolar;
- V – Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VI – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- VII – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade-escolar, pela sua conservação;
- VIII – Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, relatório de cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, realizar avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- IX – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos regulamentadores em tempo hábil;
- X – No prazo de até seis meses após a posse, deverá participar de curso de capacitação para Gestores de Unidades Educacionais, disponibilizado em Plataformas online e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I - Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II - Registros das visitas de gestão;

III - Denúncias recebidas formalmente;

IV - Registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;

V - Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Mantenedora;

VI - Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VII - Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 10º. O Diretor que não atender às atribuições apontadas no artigo 9º desta lei, terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo Único: O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 11. A consulta referida no artigo 1º desta Lei será por escrutínio secreto e deverão ocorrer a cada 02 (dois) anos, convocada na primeira quinzena do mês de outubro e realizada até na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, em data a ser definida mediante ato próprio do Diretor Municipal da Educação, afixado em local visível, nos estabelecimentos de ensino e publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 12. Haverá processo de consulta pública em todas as instituições da rede municipal.

Art. 13. O mandato da direção da unidade escolar será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro, subsequente do ano em que se verificou a escolha, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois mandatos consecutivos, sendo obrigatório passar por nova Consulta Pública.

Art. 14. Poderão votar no processo de escolha para Diretor das instituições escolares:

I - Profissionais que desempenham funções administrativas, educacionais ou pedagógicas que estejam em efetivo exercício na instituição escolar;



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II - Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação que fazem parte da Equipe Técnica e Pedagógica desde que em exercício na unidade escolar;

III - O pai e a mãe (sendo os dois votantes) ou responsável legal pelo aluno (um voto) menor de 14 anos que possuam frequência efetiva comprovada e esteja devidamente matriculado e frequentando a Unidade Escolar;

IV - Alunos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada, que tenham idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

§ 1º. Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso II deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias anteriores à data da consulta pública.

§ 2º. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na urna dos servidores; em tal caso, se houver outro responsável legal, este votará na condição de pai/mãe/responsável.

Art.15. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 16. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17 - Não poderão votar:

I - Integrantes do quadro do magistério ou servidores que estejam prestando serviços em órgãos estranhos às Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

II - Integrantes do quadro do magistério e servidores em licença sem vencimentos;

III - Estagiários;

IV - Profissionais do ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal da Educação, em exercício na Unidade Escolar;

V - Integrantes do quadro do magistério cedidos a outras instituições;

VI - Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.18. São as etapas de escolha dos gestores escolares:



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

I - Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório na falta de comprovação documental, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que constam nesta lei e estabelecidos em edital.

II - Avaliação de mérito e desempenho: sendo realizado processo através de avaliação de currículo dos candidatos, com critérios previsto em edital que será elaborado e coordenado pela Comissão Consultiva designada por indicação da Secretaria Municipal de Educação e ato do Poder Executivo Municipal.

III - Apresentação do Plano de Trabalho: para a comunidade escolar e servidores da unidade educacional, a não apresentação do plano será de caráter eliminatório;

IV - Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 19. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta (escolha de diretores das unidades escolares) será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva instituída pelo Secretário Municipal de Educação para coordenar o processo de escolha de diretores nas escolas municipais.

§ 1º. Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior resultado apurado conforme está descrito no artigo 25, Artigo 26, Artigo 27, Artigo 28 e Artigo 29 desta Lei.

§ 2º. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de quórum e porcentagem de votos adquiridos.

CAPITULO II DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 20. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.

Art. 21. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

Parágrafo único. Aprovação em avaliação de currículo e desempenho profissional sendo a pontuação da avaliação e critérios a serem avaliados definido em edital prévio a ser elaborado pela Comissão Consultiva.



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Os candidatos que não obtiverem média de avaliação igual ou superior a 07 pontos, considerar-se-ão reprovados na avaliação de mérito e não serão habilitados para as etapas posteriores.

**CAPÍTULO III
PLANO DE GESTÃO**

Art.23. O candidato que for classificado na fase Avaliação de Mérito e desempenho deverá apresentar um Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos; administrativos e financeiros da instituição escolar ao qual pretende ser diretor, devendo ser implementado em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino.

§1º. A proposta do Plano de Ação será analisada pela Comissão Consultiva.

§ 2º. Caso não seja aprovada a proposta do Plano de Ação, a Comissão Consultiva solicitará a sua readequação em prazo estabelecido em edital, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro do candidato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA**

Art. 24. O Secretário Municipal de Educação constituirá Comissão Consultiva para coordenar o processo de consulta, a qual será divulgada através de edital fixado nos estabelecimentos de ensino e divulgada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A comissão de Consulta dos Diretores Escolares será composta por representantes de pais de alunos matriculados na instituição, representantes dos servidores gerais e professores lotados na unidade escolar.

Art. 25. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e será realizado de forma paritária entre os votantes: servidores e pais descritos no artigo 11.

§ 1º- Para fins de identificação e cálculo de votos válidos, serão utilizadas urnas para os votos dos servidores e dos pais.

§ 2º. A apuração será feita pela Mesa Consultiva e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos e posteriormente divulgada para comunidade por meio do Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes.

Art. 26. Em caso de empate entre os candidatos será precedido da seguinte maneira.

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, o candidato à Direção que tiver:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Municipal prestado no Município, não computando tempo paralelo;

II - Maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

III - mais idoso.

Art. 27. Em caso de candidato único ele somente será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos nas três categorias de votantes.

Art. 28. No caso onde houver mais de um candidato será considerado escolhido o que obtiver maioria simples dos votos válidos somando todos os votos validos dos segmentos de votantes.

Art. 29. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. Além dos critérios técnicos de mérito e desempenho, a escolha onde não houver candidatos aprovados consistirá em escolha da Secretaria Municipal da Educação através de ato do executivo, sendo indicados candidatos aprovados na fase de avaliação e desempenho e que cumpram os critérios necessários para o cargo.

Art. 30. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 20, Artigo 21 e Artigo 22 desta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar o período de dois anos, vedada a designação de diretor que tenha cumprido dois mandatos consecutivos, sendo ele eleito ou indicado pelo poder executivo municipal.

Art. 31. O mandato de diretor será considerado vacante antes do término do prazo estabelecido:

I - Pela renúncia do escolhido;

II - Pela morte ou impedimento legal do titular do mandato.



MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - O Diretor das Unidades Escolares poderá ser destituído mediante comprovação de falta grave ou irregularidade, resguardando-se amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 33. As impugnações e recursos no processo de escolha não terão efeito suspensivo.

Art. 34. Qualquer votante poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Consultiva, até cinco dias anteriores à data marcada para o recebimento dos votos, sendo que a Comissão terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão.

Parágrafo Único. Resolvido (s) o (s) caso (s) pedido (s) de impugnação e recursos, a Comissão consultiva declarará os escolhidos informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VI
DA PROPAGANDA PERMITIDA**

Art. 35. As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

I - Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21cm;

II - Documentos de posse e guarda da unidade escolar não poderão ser utilizados durante a campanha;

III - A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam os artigos desta lei;

IV - São permitidas visitas aos votantes, desde que sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

V - Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Consultiva, que determinará data e horário sempre acompanhado por um representante da Comissão Consultiva.

**CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES**

Art. 36. Compete a Secretaria Municipal de Educação:



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

I - Determinar ao diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II - dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

III - fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas;

IV - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as consultas públicas.

Art. 37. A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos

I - resolução;

II - composição da Comissão Consultiva;

III - convocação das consultas públicas, através de edital;

IV - nomeação das mesas de votação;

V - nomeação das mesas apuradoras;

VI - credenciamento dos fiscais;

VII - relação dos candidatos ao cargo;

VIII - relação dos votantes habilitados: pai ou mãe, responsável legal, alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos de idade;

IX - relação dos votantes: quadro docente e demais servidores;

X - cédulas;

XI - requerimento de impugnação

XII - ata de votação; e

XIII - ata de apuração.

Art. 38. Os atuais diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a



MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º. No caso de diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão Consultiva e/ou em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada.

§ 2º. Sendo escolhido para segundo mandato o diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§ 3º. Para as duas situações, novo diretor ou diretor de segundo mandato, deverá ser entregue e devidamente protocolada na Secretaria Municipal da Educação, pelo atual diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

§ 4º. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional conforme descrito no Estatuto do Magistério.

Art. 39. A Consulta de que trata esta lei, reger-se-á por regulamento elaborado especificamente para esse fim, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação que estabelecerá através de Resolução as normas complementares necessárias à realização do processo de escolha.

Art. 40. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Consultiva, no âmbito de suas competências.

Art. 41. Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 265, de 31 de janeiro de 2013, a Lei Municipal nº 453, de 06 de julho de 2021 e a Lei Municipal nº 477, de 21 de setembro de 2022.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ-AM, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.



MARCÓS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí